







## Facchini S/A

CNPJ/MF nº 03.509.978/0001-71 – NIRE 35.300.174.020

### Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2022

**1. Data, hora e local da assembleia:** Realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2022, às 10:00 (dez horas), na sede da sociedade, na Avenida Julia Gaiolli, nº 618, Bairro Água Chata, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. **2. Convocação e presenças:** Reuniu em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a Acionista Facchini Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente o Sr. Rubens Facchini, pertencendo assim a totalidade das ações ordinárias que compõe o capital social, conforme assinatura constante do "Livro de Presença", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Facchini, que convidou a mim Euclides Facchini Filho para secretariá-lo. **4. Ordem do dia: (i) Em Regime de Assembleia Ordinária:** (a) Aprovação das demonstrações financeiras contábeis encerradas em 31/12/2021; b) Eleição da Nova Diretoria para o triênio 2022/2024; c) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(ii) Em Regime de Assembleia Extraordinária:** (a) Ratificação dos honorários pagos à Diretoria em 2021; b) Proceder a incorporação ao Capital Social do valor total da conta de "Reserva de Incentivos Fiscais" referente a Incentivos Fiscais de Subvenção para investimentos concernentes aos benefícios concedidos pelos Governos dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Pernambuco e da Lei Complementar 160/2017 na importância de R\$ 105.827.342,59 (cento e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) no ano de 2021; c) Proceder a incorporação ao Capital Social do valor de R\$ 244.172.657,41 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), com parte do saldo da Conta "Reserva de Retenção de Lucros"; d) Consolidação do Estatuto Social; **5. Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos presentes as seguintes deliberações: **(i) Em Assembleia Geral Ordinária:** Foram aprovadas integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; **(ii) Deliberaram com aprovação unânime dos acionistas presentes, na forma do Estatuto, a eleição da nova Diretoria para o triênio 2022/2024, com mandato até 30 de junho de 2025, que ficou assim constituída: Diretor Presidente, o Sr. Rubens Facchini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.843.132 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº 439.159.578-87; Diretor Superintendente, o Sr. Euclides Facchini Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.843.132 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob nº 736.050.778-20, todos com escritório na Rua Arthur Azevedo, 1217 – sala 51, 5º. Andar, na cidade de São Paulo, capital, os quais tomam posse nesse ato. Os Diretores ora eleitos declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades empresárias ou administração de sociedades empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável; **(iii) Por unanimidade dos votos, deliberaram também a aprovação da distribuição de dividendos referente ao exercício de 2021, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; **(iv) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Os acionistas ratificaram, por unanimidade de votos dos presentes, os honorários pagos à Diretoria, no valor total global de R\$ 6.510.000,00 (seis milhões, quinhentos e dez mil reais), no exercício de 2021; **(v) Por unanimidade de votos, os acionistas aprovaram a incorporação ao Capital Social do valor total da conta "Reserva de Incentivos Fiscais" referente a Incentivos Fiscais de Subvenção para Investimentos concernentes aos benefícios concedidos pelos Governos dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Pernambuco e da Lei Complementar 160/2017, na importância de R\$ 105.827.342,59 (cento e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) no ano de 2021; **(vi) Os acionistas, por unanimidade dos votos dos presentes, aprovaram a incorporação ao Capital Social do valor de R\$ 244.172.657,41 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), com parte do saldo da Conta "Reserva de Retenção de Lucros"; **(vii) Os acionistas presentes, cumprindo a representação, aprovaram por unanimidade de votos, a consequente alteração estatutária, pelo exame da nova redação da cláusula 5ª do Estatuto Social, relativo ao valor do Capital Social que era de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), passará a ser de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sem modificação do número de ações, como permite o disposto no artigo 169, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. **Cláusula quinta:** O capital social é de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **(viii) Aprovaram, ainda, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo que integra a presente ata. **6. Encerramento e Assinaturas:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando ciente o acionista da sua lavratura na forma do Sumário, conforme faculta o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas. Guarulhos (SP), 25 de Abril de 2022. a) Rubens Facchini, presidente da mesa e Euclides Facchini Filho, secretário; acionista: b) Facchini Participações S/A, representada por seu Diretor Presidente Sr. Rubens Facchini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio Rubens Facchini – Presidente; Euclides Facchini Filho – Secretário. Acionistas: Facchini Participações S.A. por Rubens Facchini. **Anexo – Facchini S.A.** CNPJ nº 03.509.978/0001-71 – NIRE nº 35 3 00174020. **Estatuto Social: Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de duração e Objeto social. Cláusula Primeira:** Sob denominação Facchini S.A. sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 618, Bairro Água Chata, CEP 07.251-500, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: 4.1. Indústria e o comércio de implementos rodoviários e agrícolas; 4.2. Prestação de serviços de reparação de veículos e implementos; 4.3. Locação de bens; 4.4. Importação e exportação de bens e serviços; 4.5. Participações e Investimentos; 4.6. Representação de outras sociedades, inclusive no exterior; 4.7. Transformação de veículos e implementos rodoviários; 4.8. Comissões e intermediação sobre vendas; 4.9. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo; Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. **Capítulo II – Do Capital Social. Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 700.000.000,00 (setecen-************

tos milhões de reais), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º. A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º. A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais. Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade. Cláusula Sétima:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, e os demais, simplesmente Diretores. § 1º. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. § 2º. A Diretoria fará jus a um *pro labore* mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Nona:** Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. § 1º. Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Sociedade apenas será validamente representada se o ato contar com a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. § 2º. As Procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador representando cada Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Cláusula Décima:** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para: 10.1. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; 10.2. coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; 10.3. supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e 10.4. convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula Décima Primeira:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições da Cláusula Nona e Décima acima. **Cláusula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Cláusula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultados e sua aplicação. Cláusula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Do Direito de Preferência. Cláusula Décima Sétima:** Nenhum acionista poderá alienar, transferir, ceder, permutar, emitir, doar, conferir ao capital, mutuar ou praticar qualquer outro ato (incluindo a promessa de prática de tais atos) que resulte na transferência ou disposição das ações de emissões da Companhia ("Transferir") a terceiros, direta ou indiretamente, sem que ofereça tais ações primeiramente aos demais acionistas, de acordo com os termos e condições previstos neste Capítulo. **Cláusula Décima Oitava:** O acionista que receber de terceiro de boa fé uma proposta ("Proposta") e desejar Transferir a totalidade, e não menos do que a totalidade das ações de sua titularidade a este terceiro ("Acionista Alienante") deverá comunicar tal fato, por escrito e contra recibo, ao outro acionista ("Acionista Notificado") especificando em detalhes os termos e condições de pagamento e outras obrigações e condições de oferta, tais como as garantias e responsabilidades por passivos e ativos correspondentes, como também o nome do terceiro interessado em adquirir as ações ("Notificação de Proposta"). **Cláusula Décima Nona:** O Acionista Notificado terá o direito de preferência para adquirir as ações ofertadas, sob as mesmas condições constantes da Proposta. **Cláusula Vigésima:** No prazo de cinco dias após o recebimento de uma Notificação de Proposta válida, o Acionista Notificado deverá notificar o Acionista Alienante, por escrito e contra recibo, de sua intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. **Cláusula Vigésima Primeira:** Tendo o Acionista Notificado declarado tempestivamente a sua intenção de adquirir as ações nos termos da Proposta, o Acionista Notificado e o Acionista Alienante terão um prazo de 30 dias para efetivar a transferência de ações, nos mesmos termos e condições constantes da Proposta. Caso o referido prazo de 30 dias expire sem que o Acionista Notificado tenha adquirido as ações referidas na Proposta, exceto se por culpa ou dolo do Acionista Alienante, o Acionista Alienante estará livre para Transferir as ações ao terceiro indicado na Notificação de Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Segunda:** Em caso de omissão ou de manifestação negativa do Acionista Notificado no prazo referido na cláusula Vigésima Primeira, acima, o Acionista Alienante poderá Transferir suas ações ao terceiro interessado indicado na Notificação de Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Terceira:** O terceiro adquirente será sucessor de todos os direitos e obrigações do Acionista Alienante no que se refere às Ações adquiridas. **Cláusula Vigésima Quarta:** O Direito de Preferência previsto neste Capítulo VII será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e não se aplica à transferência das ações ordinárias, desde que tal transferência seja realizada a parentes de até 3º grau dos seus titulares, como também as suas sociedades controladas ou controladoras ou sobre controle em comum. **Capítulo VIII – Da dissolução da sociedade. Cláusula Vigésima Quinta:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo IX – Das disposições gerais. Cláusula Vigésima Sexta:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. Guarulhos, SP, 25 de abril de 2022. Ass.: Rubens Facchini – Presidente da mesa; Euclides Facchini Filho – Secretário. Acionistas: Facchini Participações S.A. por Rubens Facchini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 244.516/22-4 em 18/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/09/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



